



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0096727-35.2020.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
**ASSUNTO** : Análise de regularidade

**Parecer nº 0757748 / 2020 - PRE/DG/ASSED**

Trata-se de aquisição de termômetros clínicos para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos do Formulário para Contratação anexado, documento n.º 757121.

Mediante documento n.º 757638, a COMAP informa que a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Gestor de Orçamento e Aquisições, em face da necessidade de inclusão no PLANCONT 2020.

Diante da urgência que a situação requer, vieram os autos à apreciação desta Diretoria-Geral.

Da análise realizada pela Seção de Aquisições - SEAQUI, restou demonstrado que a proposta que melhor atende às necessidades deste Tribunal foi apresentado pela empresa *Saúde Med Material Hospitalar Eireli*, ao valor unitário de R\$330,00 e total de R\$3.300,00, a qual foi ratificada pela empresa (documentos n.º 757468 e 757486).

Foram acostados aos autos documentos que confirmam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assim como com as certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e com declaração do SICAF que informa a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, e com a AFE (documento n.º 756595 e 756596).

A COMAP sugeriu que a contratação em apreço seja efetuada por dispensa em razão do valor, consoante trecho abaixo transcrito:

[...]

Assim, considerando o histórico deste Tribunal e o novo limite de dispensa em razão do valor, e mesmo considerando a previsão de contratação de material permanente médico no PLANCONT 2020, sugerimos a contratação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Acolhendo a manifestação da COMAP, o Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a predita empresa para a contratação, documento n.º 757638.

Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado à Diretoria-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação da empresa indicada, desde que demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária.

Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j.*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

À consideração superior.

**MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA**

Analista Judiciário/ASSED

acordo com o parecer da ASSED.

De

**RONILDO DANTAS**

Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 03/07/2020, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 03/07/2020, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **0757748** e o código CRC **72208134**.

---